



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 17 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 18 de julho de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA - FAESB

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento da renovação do convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA - FAESB.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202207587) está em andamento (doc 1146709).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sei.19.09.48132.0015970/2023-07).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 26/07/2024, às 09:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1146907** e o código CRC **7D668D58**.

Valença-BA, 17 de julho de 2024

OFÍCIO 01/2024

Ao Coordenador do CEAf

Ministério Público do Estado da Bahia

Sr. Tiago de Almeida Quadros

Assunto: Manifestação de interesse em aderir ao Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

A Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, mantida pela Arque Consultoria Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38, localizada na Rua José Ricardo Alves, s/n, Bairro Novo Horizonte, município de Valença-BA, CEP 45.400-000, vem por meio desta, na pessoa de sua representante legal, Rosa Maria Fonseca Santos, inscrita no [REDACTED] manifestar formalmente seu interesse em aderir ao Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia, direcionado às turmas do Curso de Bacharelado em Direito.

Reconhecemos a importância da integração entre a formação acadêmica e a prática profissional para a qualificação dos futuros operadores do Direito. Acreditamos que a participação no Programa de Estágio proporcionará aos nossos alunos uma experiência valiosa e enriquecedora, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais e a aplicação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula no contexto prático do exercício da Justiça.

Estamos cientes das responsabilidades e exigências que envolvem a adesão ao Programa de Estágio e nos comprometemos a atender todos os requisitos estabelecidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e aguardamos com grande expectativa a possibilidade de colaborar com esta renomada instituição.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e reiteramos nosso compromisso com a formação de excelência de nossos estudantes e com a promoção da Justiça.

Atenciosamente,



Rosa Maria Fonseca Santos

Representante Legal

Faculdade de Educação Social da Bahia - FAESB

CNPJ: 08.688.000/001-38

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, código MEC 22086, com sede na Rua José Ricardo Alves, S/N, bairro Novo Horizonte, em Valença-BA, mantida pela **ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, código MEC 16811, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38, neste ato representada pela Diretora **Rosa Maria Fonseca Santos**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0020596/2024-88, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ROSA MARIA FONSECA SANTOS
Diretora

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fabel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, código MEC 22086, com sede na Rua José Ricardo Alves, S/N, bairro Novo Horizonte, em Valença-BA, mantida pela **ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, código MEC 16811, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38, neste ato representada pela Diretora **Rosa Maria Fonseca Santos**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0020596/2024-88, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do

Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.

- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2.DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ROSA MARIA FONSECA SANTOS
Diretora

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA - FAESB**, código MEC 22086, com sede na Rua José Ricardo Alves, S/N, bairro Novo Horizonte, em Valença-BA, mantida pela ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, código MEC 16811, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Rosa Maria Fonseca Santos
Diretora
FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA
BAHIA - FAESB

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA - FAESB**, código MEC 22086, com sede na Rua José Ricardo Alves, S/N, bairro Novo Horizonte, em Valença-BA, mantida pela ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, código MEC 16811, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Rosa Maria Fonseca Santos
Diretora
FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA
BAHIA - FAESB

001584

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ARQUE CONSULTORIA
EM SEGURANÇA EVENTOS E COBRANÇA LTDA ME

JUCEB

15
Fl. Proc.

CNPJ nº 08.688.000/0001-38

GLEIQUE CONCEICAO DOS SANTOS

DARLAN FONSECA DE OLIVEIRA

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ARQUE CONSULTORIA EM SEGURANÇA EVENTOS E COBRANÇA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203001456, com sede Rua Joao Cardoso, 158, Bolivia Valença, BA, CEP 45.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.688.000/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial ARQUE CONSULTORIA EM SEGURANÇA EVENTOS E COBRANÇA LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA ME.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA NOVO HORIZONTE, SN, NOVO HORIZONTE, VALENÇA, BA, CEP 45.400-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
EDUCACAO SUPERIORPRODUCAO, ORGANIZACAO E PROMOCAO DE
ESPETACULOS ARTISTICOS E EVENTOS CULTURAISATIVIDADES DE

Req: 81500001068559

Página 1

001585

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ARQUE CONSULTORIA
EM SEGURANÇA EVENTOS E COBRANÇA LTDA ME



CNPJ nº 08.688.000/0001-38

COBRANÇA AMIGAVEL E INFORMACOES CADASTRAIS ATIVIDADE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CNAE FISCAL

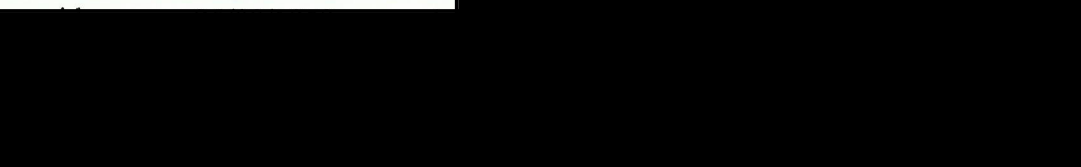
- 8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8291-1/00 - atividades de cobrança e informações cadastrais
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. ROSA MARIA FONSECA SANTOS



MARILZA DE LIMA FONSECA



Retira-se da sociedade o sócio GLEIQUE CONCEICAO DOS SANTOS, detentor de 24.000 (Vinte e Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio DARLAN FONSECA DE OLIVEIRA, detentor de 96.000 (Noventa e Seis Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio GLEIQUE CONCEICAO DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARILZA DE LIMA FONSECA, da seguinte forma: DOACAO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Fonseca

[Signature]

Req: 81500001068559

Página 2

001586



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ARQUE CONSULTORIA
EM SEGURANÇA EVENTOS E COBRANÇA LTDA ME**

CNPJ nº 08.688.000/0001-38

O sócio DARLAN FONSECA DE OLIVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ROSA MARIA FONSECA SANTOS, da seguinte forma: DOACAO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ROSA MARIA FONSECA SANTOS, com 96.000(Noventa e Seis Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)

MARILZA DE LIMA FONSECA, com 24.000(Vinte e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROSA MARIA FONSECA SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VALENCA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Rosa Maria

[Assinatura]

[Assinatura]

Req: 81500001068559

Página 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ARQUE CONSULTORIA
EM SEGURANÇA EVENTOS E COBRANÇA LTDA ME



CNPJ nº 08.688.000/0001-38

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VALENCA-BAHIA, 23 de dezembro de 2015.

Gleique Conceição dos Santos
GLEIQUE CONCEICAO DOS SANTOS

Darlan Fonseca de Oliveira
DARLAN FONSECA DE OLIVEIRA

Rosa Maria Fonseca Santos
ROSAMARIA FONSECA SANTOS

Márcia de Lima Fonseca
MARCIA DE LIMA FONSECA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2016 SOB Nº: 97530110 Protocolo: 15/766281-0, DE 14/01/2016	
	Empresa: 29 2 0300145 6 ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.688.000/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2007	
NOME EMPRESARIAL ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARQUE EDUCACIONAL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NOVO HORIZONTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.400-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO VALENCA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLLVALENCA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 2122-6085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2024 às 15:12:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE IMPLANTAÇÃO DA DIRETORIA DA FACULDADE

Aos tres dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sede da Faculdade de Educação social da Bahia, reuniram-se os membros da comunidade acadêmica para a implantação da Diretoria da Faculdade, conforme estabelecido pelo regimento interno da instituição. A reunião foi presidida pelo Professor Francisco Carlos de Aguiar Neto, que apresentou a pauta do dia e deu início aos trabalhos. O Presidente da Comissão Organizadora deu início à reunião, saudando a todos os presentes e ressaltando a importância da implantação da Diretoria da Faculdade para o fortalecimento da gestão acadêmica e administrativa da instituição. Em seguida, foi apresentada pela Comissão Organizadora a proposta de estrutura da Diretoria da Faculdade, que inclui os cargos de Diretor, Vice-Diretor e demais membros da equipe administrativa. Após ampla discussão, a proposta de estrutura da Diretoria foi submetida à votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Posteriormente, procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria da Faculdade, conforme previsto no regimento interno da instituição. O Professor Francisco Carlos de Aguiar Neto foi eleito como Diretor Geral da Faculdade, a Sra. Rosa Maria Fonseca Santos como Diretora Administrativa, Jocelma Dias como Secretária Acadêmica e os demais membros foram designados para suas respectivas funções. Os membros eleitos foram convidados a prestar o juramento e assinar o termo de posse, comprometendo-se a desempenhar suas funções com ética, responsabilidade e dedicação em prol do desenvolvimento da instituição e da comunidade acadêmica. Por fim, o Presidente da Comissão Organizadora agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, destacando a importância da colaboração e do comprometimento de todos para o sucesso da Diretoria da Faculdade. Esta ata foi lavrada por mim, Jocelma Dias, que a subscrevo juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora.

Local: Sala de Reuniões

Data: 03/01/2017

Hora de Início: 08h30min

Hora de Término: 09h30min



Francisco Carlos de Aguiar Neto
Presidente da Comissão



Jocelma Dias
Secretária

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612964/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de YOUSE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 24.856.160/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

- I - Eleição de administradores; e
 - II - Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processo Susep 15414.617176/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.617175/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 836, DE 31 DE MAIO DE 2019

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Diretoria Fundos de Governo Circular Caixa nº 836, de 31 de maio de 2019 A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/90, e consoante o disposto no artigo 31 da Lei 9.491/97, de 09/09/97, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11/09/97, regulamentado pelos Decretos 2.430/97 e 2.582/98, publicados, respectivamente, no DOU de 18/12/97 e de 08/05/98, na qualidade de Agente Operador do FGTS, estabelece os procedimentos operacionais para a utilização de recursos do FGTS por parte do trabalhador, de forma individual ou por meio de Clube de Investimento, nos Fundos Mútuos de Privatização - FMP-FGTS, para aquisição de valores mobiliários no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e/ou nos similares estaduais, aprovados pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND.

1. Fica revogado o disposto no item 10.4.3 da Circular CAIXA 287/2003, 30 de junho de 2003, referente à quitação da OR-FGTS com cheque administrativo no retorno dos valores aplicados em FMP-FGTS para a conta vinculada do trabalhador.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2019

Divulga a meta de desempenho institucional apurada no 10º Ciclo de Avaliação e estabelece a meta para o 11º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o § 2º do art. 5º e o art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,

Considerando que a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo tem a finalidade de estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, resolve:

Art. 1º Divulgar a meta de desempenho institucional da Fundação Escola Nacional de Administração Pública apurada no 10º Ciclo Avaliativo da GDPGPE e fixar a meta para o 11º Ciclo Avaliativo da GDPGPE, para os servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e conforme o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 5º e no art. 10 do referido Decreto.

Art. 2º No 10º Ciclo de Avaliação da GDPGPE a meta estipulada pela Resolução Enap nº 20, de 30 de maio de 2018 foi de 110.000 (cento e dez mil) capacitações e a meta apurada foi de 172.478 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito) capacitações.

Art. 3º No 11º Ciclo de Avaliação da GDPGPE, que compreende o período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, será utilizado como meta global o indicador "Número de Capacitações Realizadas".

Parágrafo único. Fica estipulado o total de 190.000 (cento e noventa mil) capacitações como meta a ser alcançada por esta Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE SOARES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.039, DE 30 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 97/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700797.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação Social da Bahia, a ser instalada na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no Município de Valença, no Estado da Bahia, mantida pela Arque Consultoria Educacional Ltda. - ME (CNPJ 08.688.000/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.040, DE 30 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 151/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077072.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede na Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, mantido pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - ME. (CNPJ 03.818.726/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.045, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 316/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200806509;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Madre Teresa (FAMAT), com sede na Rua Ubaldo Figueira, 1777, Nova Brasília, no Município de Santana, no Estado do Amapá, mantida pela Escola Madre Tereza Ltda. (CNPJ nº 04.666.494/0001-07).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.046, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 42/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078192;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede na Rua Visitador Fernandes nº 78, Centro, no Município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner-Caico S/S Limitada - EPP (CNPJ 05.845.288/0001-19).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.047, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 636/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701329;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras Anhanguera de Santa Cruz, a ser instalada na Rua Ernesto Alves, nº 1.195, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.048, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 678/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414630.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Lusitana de Pernambuco (FALUP), a ser instalada na Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 1, bairro Santa Cruz, no município de Carpina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Pernambucana de Educação Ciência e Cultura (CNPJ 04.224.338/0001-88).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



CADASTRO IES – E-MEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjIwODY=>

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (16811) ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME
CNPJ: 08.688.000/0001-38
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: ROSA MARIA FONSECA SANTOS (COORDENADOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (22086) Faculdade de Educação Social da Bahia - FAESB

Situação: Ativa

Endereço: Rua José Ricardo Queiroz Alves,
Complemento:
Bairro: Novo Horizonte
Município: Valença
Telefone: 75088448306

Nº: s/n
CEP: 45400-000
UF: BA
Fax: 7536413500

Anexo - Cadastro IES E-MEC (1146708)

SEI 19.09.48132.0020596/2024-88 / pg. 23

PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjIwODY=>

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (22086) Faculdade de Educação Social da Bahia - FAESB

Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202207587	Recredenciamento		Em análise
202208813	Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Em análise
202224328	Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Em análise
201700797	Credenciamento		Análise concluída
201700798	Autorização Vinculada a Credenciamento	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201700799	Autorização Vinculada a Credenciamento	PEDAGOGIA	Análise concluída
201932675	Autorização	ENFERMAGEM	Análise concluída
201932678	Autorização	DIREITO	Análise concluída

Registro(s): 1 a 8 de 8

1

30

Página 1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/07/2024, às 12:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1158426** e o código CRC **11BE483A**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.48132.0020596/2024-88
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Convênio de Concessão de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA - FAESB. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 481/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Educação Social da Bahia - FAESB (mantida pela ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 17/CEAF-CA (1146907); manifestação de interesse no convênio (1146548); a respectiva minuta do convênio (1146876); minuta da declaração de conformidade (1146885); Alteração e consolidação contratual da ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA/mantenedora (1146569); Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantenedora (1146869); Documentação do Representante Legal (1146550); Ata de Implantação da Diretoria da Faculdade (1146555); publicação de credenciamento da IES no MEC (1146718); bem como documentos relativos ao cadastro (1146708) e processos e-MEC (1146709), onde consta o credenciamento (em análise), reconhecimento de cursos em análise (Pedagogia e Administração), autorização vinculada a credenciamento (Administração e Pedagogia) e autorização (Enfermagem e Direito).

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF (1146907) que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica nº 0731752 e que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202207587) está em andamento.

A DCCL remeteu o expediente (1158426) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Públicaⁱ. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (1146885) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico**. Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAJ em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, **sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada**.

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAJ encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Da leitura das informações fornecidas nos autos, é possível extrair que a relação entre a ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA e a Faculdade de Educação Social da Bahia - FAESB é, respectivamente, entre mantenedora e mantida.

Foi juntado aos fôlios o Contrato Social da mantenedora (1146569) e o Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantenedora (1146869). Com relação à mantida, foi juntada a Ata de Implantação da Diretoria da Faculdade (1146555), contudo, não foi juntado aos fôlios o Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantida e atos constitutivos (Contrato Social, Estatuto ou Regimento Interno da entidade mantida), impossibilitando verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantenedora, recomendando-se a juntada do citado documento.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e credenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.** (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, os documentos acostados aos autos a publicação de credenciamento da IES no MEC (1146718); bem como documentos extraídos do Portal do Ministério da Educação, relativos ao cadastro (1146708) e processos e-MEC (1146709), onde consta o credenciamento (em análise), reconhecimento de cursos em análise (Pedagogia e Administração), autorização vinculada a credenciamento (Administração e Pedagogia) e autorização (Enfermagem e Direito).

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de credenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAf**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível superior com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença**:

a) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA;

b) à juntada aos autos do Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantida e atos constitutivos (Contrato Social, Estatuto ou Regimento Interno

da entidade mantida), se for o caso, que possibilite verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantenedora;

c) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

ⁱ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ⁱⁱ **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

ⁱⁱⁱ **Art. 41** - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos partícipes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

^{iv} **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 30/07/2024, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 31/07/2024, às 07:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163177** e o código CRC **36B67913**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Acolho o Parecer nº 481/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Educação Social da Bahia - FAESB (mantida pela ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências julgadas pertinentes e ao CEAF para que providencie o atendimento dos itens "a" a "c" do citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 31/07/2024, às 22:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1165848** e o código CRC **90F5B2FA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para o CEAF a fim de que sejam adotadas as providências relacionadas nos itens "a" a "c" do parecer da Assessoria Jurídica (doc 1163177).

Após, a unidade deve diligenciar a coleta das assinaturas das partes no instrumento.

Após coleta de assinaturas, solicita-se a devolução do expediente para publicação e demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/08/2024, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



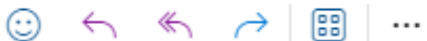
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1167051** e o código CRC **0B063815**.

Convênio de Estágio - FAESB- FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA



FAESB<faculdefaesb@gmail.com>

Para: Viviane Da Silva Ribeiro



Sex, 06/09/2024 09:39

Olá Viviane, Boa Dia!

Não temos filial, nossa faculdade é presencial na cidade de Valença - Bahia.
A nossa mantenedora é a Arque Educacional.

Atenciosamente,

Rosa Fonseca
Coordenação Geral

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA - FAESB**, código MEC 22086, com sede na Rua José Ricardo Alves, S/N, bairro Novo Horizonte, em Valença-BA, mantida pela ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, código MEC 16811, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Documento assinado digitalmente
 ROSA MARIA FONSECA SANTOS
Data: 06/09/2024 21:15:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosa Maria Fonseca Santos
Diretora
FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA
BAHIA - FAESB

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, código MEC 22086, com sede na Rua José Ricardo Alves, S/N, bairro Novo Horizonte, em Valença-BA, mantida pela **ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, código MEC 16811, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38, neste ato representada pela Diretora **Rosa Maria Fonseca Santos**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0020596/2024-88, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEFAP;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL
Dados: 2024.09.10 08:55:39 -03'00'
MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Salvador/BA, 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSA MARIA FONSECA SANTOS
Data: 06/09/2024 21:16:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSA MARIA FONSECA SANTOS
Diretora



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À
DCCL

Cumpridas as condicionantes estabelecidas no parecer da Assessoria Técnica-Jurídica do MPBA (nº, 1163177)

- Declaração de Conformidade assinada pela IES (nº 1224047)
- Juntada aos autos do Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantida e atos constitutivos (Contrato Social, Estatuto ou Regimento Interno da entidade mantida), se for o caso, que possibilite verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantenedora. De acordo com o documento nº 1221316, a instituição não possui filiais, e o CNPJ da mantenedora é o mesmo da entidade mantida.

Encaminho o Termo de Convênio de Concessão de Estágio assinado à DCCL, para as devidas providências quanto à sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 10/09/2024, às 13:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1225483** e o código CRC **D15E6BA1**.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
334.9.21281/2024	Notícia de Fato

Salvador 10 de Setembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTARIA Nº 377/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0024083/2024-13, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar a servidora MARIA ALINE AGUIAR SALES para conduzir o mencionado Processo e a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, como suplente, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013577/2024-37. Parecer Jurídico: 342/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, CNPJ 03.485.228/0002-98, mantida pela Associação Aparecidense de Educação inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021269/2024-46. Parecer Jurídico: 485/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0020596/2024-88. Parecer Jurídico: 481/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, mantida pela Arque Consultoria Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021793/2024-28. Parecer Jurídico: 487/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Editora e Distribuidora Educacional S/A / Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina – Anhanguera, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0022595/2024-16. Parecer Jurídico: 510/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Ver

Rastrear

Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI): 1909481320022595202416

Código identificador: F 244

Parecer Jurídico: 510/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909481320021793202428

Código identificador: F 243

Parecer Jurídico: 487/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Editora e Distribuidora Educacional S/A / Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina - Anhanguera

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909481320020596202488

Código identificador: F 242

Parecer Jurídico: 481/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade de Educação Social da Bahia - FAESB, mantida pela Arque Consultoria Educacional LTDA

	regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320021269202446
Código identificador:	F 241
Parecer Jurídico:	485/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909034930019610202453
Código identificador:	H 191
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Gildo Lima Rodrigues
Objeto:	Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação do Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo à Gestão por Competências
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909034930019614202481
Código identificador:	H 190
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Tâmara Patricia Tanner de Oliveira
Objeto:	Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação do Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo à Gestão por Competências





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do **Convênio de Concessão de Estágio**, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a **Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB** publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.651 do dia 11/09/2024 (doc 1225955).

Ressaltamos que o convênio foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 242**, com vigência final em **10/09/2025**.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do convênio no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente Técnico Administrativa, em 12/09/2024, às 08:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1225958** e o código CRC **E4688865**.